Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira

APROVADO
Única Discussão
Em 09 / 10 / 2014
Presidente

Ante-Projeto nº _____/_____.
Autor: Ivanilson Venâncio da Silva – Sinho

Miguel Pereira, 09 de outubro de 2014.

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE PATROCINIO A ATLETAS DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Levo a apreciação da Câmara Municipal de Miguel Pereira, Estado do Rio de janeiro:

Art.1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder patrocínio em dinheiro a atletas que residam no Município Miguel Pereira, em razão de sua participação em competições e eventos regionais, nacionais e internacionais, desde que devidamente reconhecidos por Federação ou Confederação legalmente constituída.

Parágrafo Único – Para a concessão do patrocínio de que trata o caput do artigo, deverá o atleta no ato do requerimento apresentar:

a) Comprovante de inscrição e de recolhimento da taxa inerente a competição e/ou evento;
b) Documento que ateste que a competição e/ou evento é reconhecida por Federação ou Confederação;
c) Documentos pessoais;

d) Documentos pessoais dos representantes legais, se menor de 18 (dezoito) anos;
e) Comprovante de endereço
f) Comprovante (declaração) de regularidade escolar.

Art. 2º - Os valores a serem repassados aos esportistas são de:

a) Até R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) para campeonatos regionais;
b) Até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para campeonatos nacionais e internacionais;

Parágrafo Único – Poderá o Poder Executivo para o comprimento do estabelecido neste artigo efetuar o pagamento do patrocínio da forma que lhe melhor aprouver, levando-se em conta a sua disponibilidade financeira.

Art. 3º - Os valores repassados a título de patrocínio se destinarão a custear despesas realizadas com viagens, hospedagem, alimentação e aquisição de componentes e acessórios necessários e essenciais à prática esportiva a ser desenvolvida pelo atleta.

Parágrafo Único – Caberá aos esportistas dar ampla divulgação do patrocínio recebido do erário público municipal, por meio de utilização de vestimentas e acessórios que façam referência ao Município de Miguel Pereira-RJ.

Art. 4º - Em caso de cancelamento do campeonato ou mesmo desistência do esportista, mesmo que em razão de contusão, será o patrocínio extinto automaticamente.

Art. 5º - Ficam os esportistas beneficiados com a presente lei, obrigados a prestarem contas mensalmente dos recursos financeiros repassados pelo Município, sob pena de perca do benefício e imputação de débito do valor transferido em seu benefício.

§ 1º - No ato da prestação de contas deverá ser apresentado pelo atleta:

a) Notas Fiscais das despesas;
b) Fotos que atestam sua participação e divulgação do Município de Miguel Pereira

§ 2º - Os recursos não utilizados deverão ser devolvidos aos cofres públicos.

Art. 6º - O Patrocínio estabelecido no Artigo 1º da presente lei será atribuído a atletas que desenvolvem modalidades individuais, sendo excluído do referido benefício às modalidades esportivas coletivas, tais como equipes, times, grupos, etc, os quais serão beneficiados através de convênios próprios.

Art. 7º - Poderá o Poder Executivo a qualquer momento, constatada o desvio de finalidade pela má administração dos recursos financeiros, suspender de imediato o repasse.

Art. 8º - A concessão de patrocínio poderá ser interrompida a qualquer tempo por falta de dotação orçamentária suficiente.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar regulamento para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 10 - Os recursos que suportarão as despesas provenientes desta lei correrão, à conta de um Programa de Trabalho específico com Fonte de Recursos Próprios e/ou Estadual e/ou Federal.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Justificativa

Tal lei facilitará o município no que diz respeito ao incentivo ao esporte. É fortemente constatado que o incentivo ao esporte é regra básica para tirar jovens das drogas. Temos a necessidade de efetuar aprovação e implantação deste projeto, visando estimular a prática esportiva em nosso município. Por isso peço aos nobres pares que aprovem o projeto. Peço ainda, que o Prefeito tenha sensibilidade para compreender o grande avanço que este projeto proporcionará em nossa área esportiva.

Ivanilson Venâncio da Silva - Sinho